



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itaúna – MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itaúna que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais que sejam titulares de cargo efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itaúna pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna – IMP será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e execução do censo previdenciário.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período de 01/03/2023 a 31/08/2023.

Art. 4º O Atendimento do Censo Previdenciário será realizado por data de nascimento dos servidores ativos, conforme cronograma abaixo:

- I - Nascidos em janeiro e fevereiro: do dia 1º de março ao dia 31 de março;
- II - Nascidos em março e abril: do dia 03 de abril ao dia 28 de abril;
- III - Nascidos em maio e junho: do dia 02 de maio ao dia 31 de maio;
- IV - Nascidos em julho e agosto: do dia 1º de junho ao dia 30 de junho;
- V - Nascidos em setembro e outubro: do dia 03 de julho ao dia 31 de julho;
- VI - Nascidos em novembro e dezembro: do dia 1º de agosto ao dia 31 de agosto.

Parágrafo único. O atendimento será realizado em dias úteis das 8 às 10h30min e das 13 às 16 horas e acontecerá por ordem de chegada, respeitando as exceções previstas em lei.

Art. 5º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Decreto nº 8.132/2023 – FL 02

Art. 6º Na execução do Censo Previdenciário compete ao IMP efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos do Município de Itaúna, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – Sistema Gerencial de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIG-RPPS.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos deverão apresentar a documentação pessoal e dos seus dependentes, (anexo I), quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º O Censo será realizado na sede do IMP, situado na Rua Coronel João Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna, MG.

Art. 8º O Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Itaúna, MG, elaborará plano de execução dos serviços .

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido munido da documentação – conforme o caso – para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração suspenso a partir do mês posterior àquele de sua convocação, conforme disposto no artigo 4º, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O reestabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento na data a ser definida pelo órgão empregador.

§ 3º O servidor ativo que se encontrar afastado por incapacidade temporária para o trabalho e/ou incapacitado de se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do IMP, conforme anexo II.

Art. 10. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Itaúna, além da documentação exigida, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11. A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos titulares de cargo efetivo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, no mês de seus aniversário natalício, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede do IMP.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Decreto nº 8.132/2023 – Fl. 03

Art. 12. Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, no mês de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetuem essa atualização no IMP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no E-social de forma progressiva;
- III - Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do Sistema Gerencial de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIG-RPPS;
- IV - Validação dos dados no E-social;
- V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;
- VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Itaúna objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,
- VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 14. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.126, de 16 de janeiro de 2023, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna, 24 de janeiro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Heli de Souza Maia
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DOCUMENTOS / CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023

I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou documento bancário, um dos últimos 03 meses);
- c) Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável (anexo III) ou Certidão de óbito quando viúvo(a);

II- PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional), OU Certidão de nascimento dos filhos menores;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento quando for o caso, ou declaração de união estável.
- d) Termo de curatela ou tutela, se possuir.
- e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com _____ poderes para representar o outorgante perante o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG, para realizar o recenseamento de que trata o Decreto nº 8.132/23, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir da consumação do objeto desta procuração.

_____, _____ de _____ de _____
(LOCAL)

(Assinatura do Outorgante)



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
 nacionalidade: _____, estado civil: _____, nascido
 em ___/___/___, profissão: _____, portador(a) da
 Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____,
 juridicamente capaz, DECLARO, ciente das penalidades legais, que convivo em UNIÃO
 ESTÁVEL, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da
 família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil, desde ___/___/___
 com _____,
 nacionalidade: _____, estado civil: _____, nascido
 em ___/___/___, profissão: _____, portador(a) da
 Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____,
 juridicamente capaz. Declaro ainda que somos domiciliados nesta cidade e residentes na

 nº _____, Bairro: _____ CEP _____ . Assim sendo,
 por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que
 surta seus efeitos legais.

Itaúna-MG, ___ de _____ de _____.

Declarante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.134, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Rescinde Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público a T & A Rodrigues Confeccões Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - que, nos termos da Lei Municipal nº 5.018, de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa **T & A Rodrigues Confeccões Ltda.**

II - o descumprimento das condicionantes impostas a empresa concessionária, dispostas no art. 3º da Lei nº 5.018/16, apuradas no Processo Administrativo nº 13.330/20, o que enseja a imediata rescisão do Termo de Concessão e a consequente retomada do bem ao patrimônio municipal, face ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público;

III - a decisão administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pela reversão do imóvel objeto da concessão, conforme disposto no documento de fls. 42, do Processo Administrativo nº 16.905, de 10 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Termo de Concessão de Uso, que tem por objeto o imóvel disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.018, de 18 de fevereiro de 2016, que autorizou o Município a celebrar a referida concessão.

Parágrafo único. Inexiste para a Administração Pública Municipal o dever indenizatório ou ressarcimento de possíveis benfeitorias e edificações agregadas ao imóvel, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei em questão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Gerência Superior de Patrimônio, deverá tomar todas as providências necessárias à reintegração e imissão na posse do imóvel, bem como os assentamentos cartorários necessários advindos da presente reversão.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo como publicidade a fixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 1º de fevereiro de 2023

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Nogueira Lopes de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município